



Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Rio Brilhante
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins
"A Pequena Cativante"

LEI Nº 2.170, DE 04 DE JANEIRO DE 2022

Autoriza o município a firmar Termo de Contribuição com entidade sem fins lucrativos para repasse de contribuições, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Contribuição com a Associação dos Universitários de Rio Brilhante - Aunirio -, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob nº 13.156.339/0001-23, fundada em 13-01-2011, com a contribuição mensal no percentual de cem por cento dos valores gastos com o transporte de estudantes de cursos técnicos profissionalizantes, estudantes de residência e de ensino superior, até o limite previsto no art. 2º desta Lei, à qual não corresponde contraprestação direta de bens e serviços.

Parágrafo único. A contribuição prevista no **caput** deste artigo visa atender estudantes de cursos técnicos profissionalizantes, estudantes de residência e de ensino superior, residentes no Município de Rio Brilhante - MS, mediante o repasse à associação de cem por cento das despesas com pessoal e encargos, e o transporte da cidade de Rio Brilhante até às instituições de ensino técnico profissionalizante ou de ensino superior, no Município de Dourados - MS.

Art. 2º A contribuição financeira do município será no valor anual de cem por cento, a ser repassada em parcelas mensais, com o transporte de estudantes da cidade de Rio Brilhante até as instituições de ensino técnico e superior, no município de Dourados, e despesas de pessoal e encargos da Aunirio, conforme art. 46 da Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015.

Art. 3º O referido transporte deverá ser realizado por empresa contratada pela Aunirio, e os pagamentos repassados pelo Poder Executivo à associação corresponderão à contribuição de cem por cento do valor da despesa mensal, computando-se somente os dias letivos.

§ 1º O transporte deverá garantir o trajeto na ida e na volta do Município de Rio Brilhante até o Município de Dourados.

§ 2º Os alunos a serem beneficiados deverão estar regularmente matriculados em cursos técnicos profissionalizantes, de residência ou de ensino superior em instituições de ensino no Município de Dourados.

§ 3º Do valor de cem por cento, fica autorizada a Aunirio a efetuar pagamentos de despesas de pessoal e encargos, conforme art. 46 da Lei Federal nº 13.204, de 2015.

Art. 4º O Termo de Contribuição referido nesta Lei poderá ser prorrogado por interesse das partes



Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Rio Brilhante
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins
"A Pequena Cativante"

envolvidas, mantido o valor previsto no art. 2º desta Lei.

Art. 5º Os valores a serem repassados ficam sujeitos a regular prestação de contas nos termos do art. 16 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964; da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 alterada pela Lei nº 13.204, de 2015.

Art. 6º A empresa contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

I - apólice de seguro contra acidentes contendo a placa dos veículos e comprovante de pagamento atualizado, tendo como beneficiários os estudantes contratantes;

II - documentações de regularidade com os órgãos competentes, como por exemplo, o registro na Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Mato Grosso do Sul - Agepan - e vistoria veicular, assim como as qualificações dos motoristas.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei estão consignadas no orçamento vigente.

Art. 8º Até a entrada em vigor desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a efetuar o repasse à Anuirioassociação no valor e da forma estabelecida na Lei nº 2007, de 20 de abril de 2017.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 2.007, de 2.017.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2.022.

Rio Brilhante – MS, 04 de janeiro de 2022.

Juraci Aparecida de Souza da Silva
Prefeita Municipal em exercício